

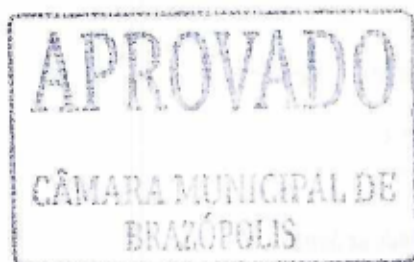


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 07 DE JUNHO DE 2023



"Dispõe sobre Criação e estruturação do Quadro de Cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis-MG e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica criado e estruturado, nos termos desta lei complementar, o Quadro Geral de Pessoal, de Cargos e Classificações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis – Instituto Brazprev, conforme disposto no ANEXO ÚNICO a esta Lei Complementar.

Art. 2º. Ficam criados na estrutura administrativa do Instituto Brazprev, os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente, conforme previsto na Lei Complementar 002/2015;
- II – Controlador Interno;
- III – Técnico Previdenciário de Benefício;
- IV – Atendente Administrativo.

Art. 3º. O cargo de Diretor Presidente, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2015, é classificado como Função de Confiança, tem suas responsabilidades previstas na referida lei complementar e o preenchimento é feito mediante nomeação pelo Executivo, após processo de eleição, no qual tem direito a voto todos os servidores efetivos da ativa e também os aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência municipal.

Art. 4º. O cargo de Controlador Interno, tem classificação como Função de Confiança e será preenchido por servidor do quadro efetivo do Município ou do Instituto Brazprev, mediante nomeação pelo Diretor Presidente, com observação de atendimento aos requisitos técnicos.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. O cargo de Técnico previdenciário de Benefício, tem classificação como Cargo do Quadro Efetivo do Instituto e será preenchido por servidor concursado, mediante nomeação pelo Diretor Presidente, após regular aprovação em Concurso Público, com observação de atendimentos aos requisitos técnicos.

Art. 6º. O cargo de Atendente Administrativo, tem classificação como Cargo do Quadro Efetivo do Instituto e será preenchido por servidor concursado, mediante nomeação pelo Diretor Presidente, após regular aprovação em Concurso Público, com observação de atendimentos aos requisitos técnicos.

Art. 7º. Fica acrescentado na Lei Complementar nº 1326, publicada em 11 de novembro de 2021, o Artigo 29-A, com a seguinte redação:

“Art. 29-A. Em cumprimento ao que exige o art. 36, II, da EC 103/2019, ficam expressamente referendadas as revogações previstas no Art. 35, alínea “a” do inciso I e incisos III e IV da Emenda Constitucional 103/2019.”

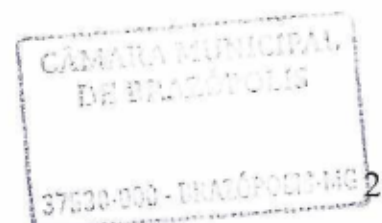
Art. 8º. Os reajustes anuais nos vencimentos dos servidores do quadro de ativos do Instituto Brazprev serão concedidos da mesma forma, data e índices aplicados aos servidores da Prefeitura.

Art. 9º. Fica estabelecido o Quadro de Cargos do Instituto Brazprev, conforme o Anexo Único desta lei complementar.

Art. 10. Revogadas as demais disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO

Nome do Cargo	Qualificação Técnica	Classificação do Cargo	Nº Vagas	Carga Horária	Nível de Vencimento
Diretor Presidente	Servidor Efetivo Prefeitura, Ensino Superior Completo e Certificação de Gestão em RPPS	Função de Confiança	01	Integral Dedicção ao Serviço	Remuneração do Cargo Efetivo mais Gratificação da Lei Complementar 003/2020.
Controlador Interno	Servidor Efetivo Prefeitura Ensino Superior Completo	Função de Confiança	01	Integral Dedicção ao Serviço	Remuneração do Cargo Efetivo mais Gratificação 40%
Técnico Previdenciário de Benefício	Ensino Superior Completo	Servidor Efetivo Brazprev	01	35 Horas	R\$ 2.064,71
Atendente Administrativo	Ensino Médio Completo	Servidor Efetivo Brazprev	01	35 Horas	R\$ 1.320,00

Descrição das Funções e tarefas dos Cargos

Diretor Presidente: Presidência da administração geral; representar o BRAZPREV em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado; decidir sobre requerimentos e solicitações de beneficiários; expedir ordens de serviços e resoluções relativas ao funcionamento interno do BRAZPREV; disciplinar procedimentos a serem adotados para concessão de benefícios previdenciários através de instruções e ou Resoluções; assinar atos e ou decretos de aposentadorias, pensões e benefícios concedidos pelo BRAZPREV; propor alterações de estruturas básicas de organização e modificações no quadro de pessoal do BRAZPREV e propor a realização de concursos para admissão de servidores, expedindo instruções correlatas; prover,





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



nomear, transferir, remover, promover, demitir, licenciar e exonerar os servidores do BRAZPREV, assim como praticar os demais atos de movimentação de pessoal, nos termos da legislação em vigor; realizar concorrências públicas, tomadas de preços e convites para compra, obras e serviços, na forma estabelecida pela legislação em vigor; assinar contratos, acordos, convênios e demais termos em que o BRAZPREV for parte interessada direta ou indiretamente; assinar em conjunto com um membro do CMP, escolhido entre os seus componentes, os cheques e demais documentos contábeis; Promover a aplicação das disponibilidades financeiras do BRAZPREV nos termos do parágrafo único do artigo 19 desta lei; ordenar despesas e autorizar pagamentos das despesas administrativas; submeter à aprovação do CMP até o dia 15 de setembro de cada ano a proposta orçamentária do exercício seguinte e o Plano de Custeio Anual, acompanhado de parecer; convocar e propor ao CMP reuniões que tenham por objetivo tratar de interesses peculiares do BRAZPREV; convocar e propor ao CMP a aquisição, alienação e construção de imóveis, assim como de constituição de ônus ou direitos reais sobre eles; instaurar inquéritos administrativos e apreciar penalidades; aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e de pagamento parcelado de débito; declarar a perda da qualidade de beneficiário; praticar os demais atos necessários ao funcionamento do BRAZPREV, não previstos ou ressalvados expressamente.

Controlador Interno: realizar Controle Interno e promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Instituto Brazprev, bem como os fundos financeiros, os convênios celebrados, no que se refere a legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade na prestação de serviços aos usuários do Regime Próprio; avaliar a legalidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos nas finalidades estabelecidas para a previdência própria; realizar auditorias nas folhas de pagamento de benefícios; controlar concessões dos empréstimos consignados e as garantias que são necessárias nas operações; propor normas e procedimentos para prevenir fraudes, erros, falhas ou omissões na execução orçamentária e financeira; expedir, quando necessário, recomendações aos servidores públicos dos setores do Instituto Brazprev; zelar pela Transparência da administração, possibilitando aos cidadãos o acesso as informações seguras; elaborar relatórios mensais do Controle Interno com dados contábeis, financeiros e de concessão dos benefícios; verificar a regularidade dos processos de concessão de benefícios e fazer o envio das informações ao Tribunal de Contas via sistema FISCAP; apurar denúncias relativas a possíveis irregularidades ou ilegalidades que possam ter ocorridas, dando ciência ao Diretor Presidente, ao interessado ou titular do setor, sob pena de responsabilidade solidária; receber denúncias e acompanhar as reclamações sobre o atendimento dos servidores, bem como encaminhar proposta de soluções dos casos aos responsáveis competentes.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Técnico Previdenciário de Benefício: Atendimento ao público; assessoria em processos administrativos; elaboração de documentos, como minutas, editais, atos administrativos e normativos; análise de processos administrativos; organização e análise de processo de concessão de benefícios; participação no planejamento estratégico institucional mediante designação; desenvolvimento de pesquisas sobre os programas da Previdência Social; coleta de informações de segurados; auxílio técnico em atividades internas e institucionais; gestão do patrimônio do Instituto Brazprev; organização das informações relacionadas aos direitos previdenciários e demais responsabilidades do órgão.

Atendente Administrativo: Examinar a correspondência que lhe é encaminhada, analisando e reunindo as informações para redigir e enviar as respostas; prepara a correspondência rotineira, consultando registros ou outros dados para atender exigências do processo informativo; conferir documentação, efetuando cálculos para fazer corretamente os lançamentos pertinentes; atender as solicitações do chefe imediato, em atividades simples da área; atender de forma pronta e atenta os cidadão e usuários que buscam atendimento ou informações na sua área; operar equipamentos simples de escritórios como: calculadoras, impressoras, máquinas fotocopadoras, computadores na realização de suas tarefas; efetuar registros em livros ou em aplicativos digitais de formulários e correspondências; elaborar relatórios administrativos para apresentar aos chefes do setor; prestar informações de rotina de forma pessoal, via telefone ou aplicativos para atender aos cidadãos e usuários dos serviços públicos; arquivar documentos de forma física ou digital, de acordo com as normas estabelecidas para cada tipo de documento; zelar pela organização e qualidade do ambiente de trabalho e pelo patrimônio público; escrever requerimentos para os servidores e para os cidadãos que buscam atendimento no setor; realizar pagamento e recebimentos de fornecedores e cidadãos; emitir certidões ou tirar cópias de documentos em atendimento a pedido de informações de usuários e cidadãos; digitações de ofícios, portarias, decretos e outros documentos em geral e; executar outras tarefas correlatas, mediante solicitação de chefe do setor.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Tem este projeto de lei o objetivo de reorganizar o quadro de pessoal do BRAZPREV, por determinação legal.

Ressalto que referida proposta partiu do Instituto, que solicitou ao Executivo a formulação de referida Lei tendo em vista ser desse poder a obrigação da iniciativa legislativa.

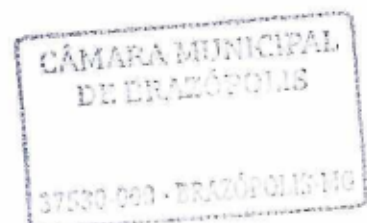
Cumprir destacar que a medida vem acompanhada da estimativa do impacto financeiro orçamentário, e da declaração do ordenador de despesas de que o aumento das despesas guarda consonância com as previsões das leis orçamentárias para o exercício corrente e os subsequentes, nos moldes dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Posto isso, submeto a propositura ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval, requerendo a tramitação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA CRIAÇÃO DOS CARGOS "TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DE BENEFÍCIO" E "ATENDENTE ADMINISTRATIVO" DO BRAZPREV

Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DE 2023

O BRAZPREV possui orçamento suficiente para a criação dos cargos, conforme declaração do Diretor-Presidente do Instituto, cumprindo as determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64.

IMPACTO FINANCEIRO DE 2023

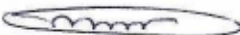
O impacto financeiro da criação dos cargos será de R\$ 54.369,61 ao ano.

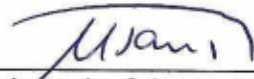
IMPACTO FISCAL DE 2023

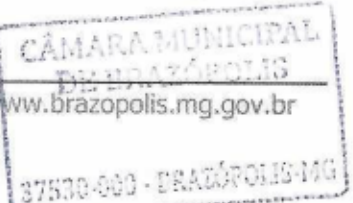
Considerando como base o índice de 44,62% de gastos com pessoal no mês de abril de 2023, a criação dos cargos vai representar um acréscimo mensal de 0,12% ao índice, que iria para 44,74%.

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro, bem como o percentual das despesas com pessoal no exercício de 2023 sendo este inferior ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54,00%, não comprometendo o Equilíbrio Fiscal do Município.

Brazópolis, em 05 de junho de 2023.


Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal


Valdete de Cássia Santos
Secretária M. de Fazenda e Planejamento





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa:

“ CRIAÇÃO DOS CARGOS DE “TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO DE BENEFÍCIO” E “ATENDENTE ADMINISTRATIVO” DO BRAZPREV”

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Brazópolis-MG, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa em pauta, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brazópolis, em 05 de junho de 2023.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal





AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI
COMPLEMENTAR Nº02, DE 30/11/2015
 Endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida Nº.: 31 – Centro
 Brazópolis/MG - CEP 37530-000 – Tel.: (35)3641-1018

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO AO PROJETO DE LEI QUE CRIA QUADRO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - BRAZPREV

Cargo	Salário Base	Alíquota Patronal 20%	PASEP 1%	DESPESAS MENSALS ¹	Décimo Terceiro	1/3 de Férias	TOTAL ANUAL ²
CARGOS EXISTENTES							
Diretor Presidente	R\$ 3.639,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.639,55	R\$ 3.639,55	R\$ -	R\$ 47.314,15
Controlador Interno	R\$ 856,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 856,06	R\$ 856,06	R\$ -	R\$ 11.128,78
NOVOS CARGOS							
Técnico Previdenciário de Benefício	R\$ 2.064,71	R\$ 412,94	R\$ 20,64	R\$ 2.498,29	R\$ 2.498,29	R\$ 688,24	R\$ 33.166,01
Atendente Administrativo	R\$ 1.320,00	R\$ 264,00	R\$ 13,20	R\$ 1.597,20	R\$ 1.597,20	R\$ 440,00	R\$ 21.203,60
TOTAL DA DESPESA MENSAL				R\$ 8.591,10	DESPESA ANUAL		R\$ 112.812,54
IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO ANUAL, DOS NOVOS CARGOS							R\$ 54,369,61

A Estimativa do Impacto Financeiro e Orçamentário refere-se aos cargos novos, Técnico Previdenciário de Benefício e Atendente Administrativo, no valor anual de **R\$ 54.369,61**.

Os cargos de Diretor Presidente e Controlador Interno, já existem atualmente, não causando impacto Orçamentário e Financeiro para o Ente, com a proposta de projeto de Lei.

¹REMUNERAÇÃO MENSAL = Salário Base + Alíquota Patronal + PASEP folha
²TOTAL ANUAL = (Remuneração Mensal*12) + Décimo Terceiro + 1/3 de Férias

CÂMARA MUNICIPAL
 DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER
Projeto de Lei n.016/2023.
Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise do Projeto de Lei nº 016/2023, de 07 de junho de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre Criação e estruturação do Quadro de Cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis, MG, e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Federal 9.717/98; Emenda Constitucional 103/2019; Lei Complementar Municipal 002/2015; Lei Complementar Municipal 003/2020 e Lei Complementar Municipal 1.326/2021.

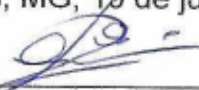
Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.


Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 20/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 016/2023, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 016/2023, de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme demonstrado no Parecer da Assessoria Jurídica, e por fim, podendo ser votado em Plenário.

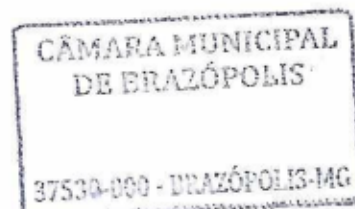
Brazópolis, MG, 19 de junho de 2023.


Edsson Ednaldo Ribeiro

Primeiro Secretário - Designado Relator


Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PARECER Projeto de Lei n.016/2023. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 016/2023, de 07 de junho de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre Criação e estruturação do Quadro de Cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis, MG, e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Federal 9.717/98; Emenda Constitucional 103/2019; Lei Complementar Municipal 002/2015; Lei Complementar Municipal 003/2020 e Lei Complementar Municipal 1.326/2021.

Conclusão

Em seu objeto o Projeto de Lei nº 016/2023, de proposição do Executivo trata da criação e estruturação no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis - BRAZPREV - de cargos e suas classificações, nos termos das Leis Federais específicas, bem como das Leis Complementares Municipais pertinentes e vigentes.

No que se refere a iniciativa, a matéria é de competência exclusiva do Executivo, sendo inclusive disciplinada na Lei Municipal na Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao atendimento à legalidade e à adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade com a observância dos limites de despesas com pessoal e índice geral de reajuste.

Quanto à proposição, o referido Projeto de Lei, trata-se de uma importante e necessária reorganização no quadro de pessoal do Instituto BRAZPREV, em observação às normas determinadas por Lei Federal.

Portanto, o referido Projeto de Lei tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal Vigente, e com embasamento legal apresentado na Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro s e também apresentado na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira que acompanham o referido Projeto de Lei Complementar nº 016/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei 016 de 07 de junho de 2023 de autoria do Executivo que "Dispõe sobre Criação e estruturação do Quadro de Cargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis, MG, e dá outras providências."

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Federal 9.717/98; Emenda Constitucional 103/2019; Lei Complementar Municipal 002/2015; Lei Complementar Municipal 003/2020 e Lei Complementar Municipal 1.326/2021.

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas) da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO *Projeto de Lei 016 de 07 de junho de 2023*.

É o breve relato.

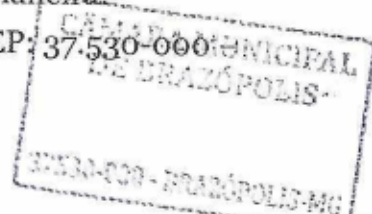
Em se observando o Projeto de Lei 016/2023, encontra respaldo legal na Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Orgânica Municipal; Lei Federal 9.717/98; Emenda Constitucional 103/2019; Lei Complementar Municipal 002/2015; Lei Complementar Municipal 003/2020 e Lei Complementar Municipal 1.326/2021.

Está prevista em nossa Constituição, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, deverá observar e obedecer aos princípios previstos em seu corpo:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)."

De forma breve, os princípios podem ser conceituados da seguinte maneira:

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP: 37.530-000
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Princípio da legalidade: Considerado o fundamento mais importante para a manutenção do Estado Democrático, por ele, a Administração só poderá fazer aquilo que autorizado previamente em lei.

Princípio da impessoalidade: A Administração deve atuar de forma que atenda de modo geral, ou seja, a todos, mesmo que esse possam ser um conjunto de pessoas específicas, como, por exemplo, a comunidade portadora de deficiências.

Princípio da moralidade: Por ele, a Administração deve administrar de forma idônea, moral, respeitando as leis.

Princípio da publicidade: As atividades administrativas devem ser transparentes, pois a publicidade, além de ser requisito de eficácia para os atos administrativos, também é o meio pelo qual se faz seu controle.

Princípio da eficiência: o administrador deverá escolher sempre os melhores meios e as entidades devem sempre se organizar adequadamente para assim assegurar o melhor resultado possível.

Porém, segundo o doutrinador Carvalho (2017, p. 159), existe alguns princípios que são intrínsecos e que por isso, deverão estar sempre presentes para nortear a organização administrativa, sendo eles:

O princípio do planejamento: Por ele, toda atividade administrativa deve obedecer a um planejamento que tenha por objetivo promover o desenvolvimento econômico-social e manter a segurança nacional.

Princípio de coordenação: Este define que a atividade administrativa deve se organizar hierarquicamente a fim de evitar desperdícios de recursos ou desvio de função.

Princípio da descentralização administrativa: É a transferência da prestação de alguns serviços a outros entes federativos ou pessoas jurídicas especializadas com o intuito de obter maior eficiência na realização destes.

Princípio da delegação de competência: Ocorre quando a competência administrativa dos agentes é delegada a outros dentro da mesma estrutura hierárquica.

Princípio do controle: Por ele, todos os níveis de governo terão o poder de controlar as atividades administrativas, aplicando a correta execução e observando corretamente as suas normas.

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 016/2023, verifica-se que ele está pautado nestes princípios de organização administrativa, pois apresenta-se de forma coesa e organizada, apresentando toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Brazópolis, com suas secretarias, departamentos, divisões etc, inclusive com as atribuições de cada uma dessas áreas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Quanto à proposição, o referido Projeto de Lei, trata-se de uma importante e necessária reorganização no quadro de pessoal do Instituto BRAZPREV, em observação às normas determinadas por Lei Federal.

O Projeto em análise está acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro onde comprova que o Instituto BRAZPREV possui orçamento suficiente para a criação dos cargos, respeitando o que determina a Lei Complementar 101/2000 e Lei Federal 4.320/64; e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, onde a mesma demonstra índices inferiores ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que tem o limite fixado até em 54.00%, pois o impacto financeiro da criação desses cargos será de R\$ 54.369,61 ao ano, portanto não comprometem o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do nosso Município. O acompanhamento dos anexos fiscais está previsto no artigo 16 da LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000), como:

- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Destaco, também que o Legislativo não tem competência para propor alteração de índices ou discutir melhorias no Projeto de Lei, por ser assunto exclusivo do Executivo.

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei 016/2023, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o Projeto de Lei nº 016/2023, é constitucional e nada obsta a sua aprovação pelos nobres Edis em Plenário.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 19 de junho de 2023.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica